

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

**ANEXO VIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

MAIO/2024

1. ASPECTOS GERAIS E DEFINIÇÕES

1.1. O processo de análise do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato de CONCESSÃO COMUM COM SUBSÍDIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR é disciplinado por este ANEXO e seus APÊNDICES.

1.2. Define-se como FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL o fluxo de caixa livre do projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA, proponente vencedora do processo licitatório, que gerou o valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILOMETRO proposta, conforme instruções contidas no APÊNDICE IV.III - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA e APÊNDICE IV.IV - QUADROS FINANCEIROS e anexas ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.3. Define-se como PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO contratual a Taxa Interna de Retorno - TIR DO PROJETO, obtida a partir FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL.

1.4. Define-se como FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL REEQUILIBRADO o fluxo de caixa livre do projeto obtido após atualização do FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL, conforme orienta o item 1.2 e reestabelecimento da TIR ao PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL conforme orienta o item 1.3.

2. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

2.1. Para a AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL consideram-se o FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL E O PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL definidos nos itens 1.2 e 1.3.

2.2. A AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será feita a partir da análise de PLEITOS apresentados pelas PARTES, que deverão conter todas as

informações contratuais e operacionais necessárias para embasá-lo, incluindo, pelo menos:

- 2.2.1. Descrição do evento de desequilíbrio;
 - 2.2.2. Embasamento contratual para cada evento contido nos PLEITOS, evidenciando o RISCO materializado e sua alocação, conforme disciplinado no APÊNDICE VIII.IV - MATRIZ DE RISCO deste ANEXO, de maneira juridicamente fundamentada, evitando-se mera referência a dispositivo/cláusula contratual, devendo haver um desenvolvimento argumentativo quanto ao mérito do pedido;
 - 2.2.3. Detalhamento dos impactos operacionais decorrentes de cada evento pleiteado, contendo as datas de início e fim dos impactos;
 - 2.2.4. Detalhamento dos impactos econômico-financeiros de cada evento pleiteado, no FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL e no PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL; e
 - 2.2.5. Situação Atual do FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL e do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL, consolidando o impacto econômico-financeiros de todos os eventos de desequilíbrio ao mesmo tempo.
- 2.3. O processo de AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deve resultar na evidenciação da situação atual do FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL e do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL, consolidando o impacto econômico-financeiro de todos os eventos de desequilíbrio aprovados durante o processo, ao mesmo tempo.
- 2.3.1. AS DIVERGÊNCIAS surgidas no PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO.

2.3.2. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário.

2.4. O reequilíbrio econômico-financeiro contratual deve restabelecer o equilíbrio contratual por meio do restabelecimento da TIR do FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO com os efeitos dos eventos pleiteados e admitidos, ao valor do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL.

2.4.1. O restabelecimento do equilíbrio do contrato pode ocorrer mediante utilização de um dos mecanismos a seguir, ou combinação entre eles, a critério do PODER CONCEDENTE:

2.4.1.1. Revisão Tarifária: alteração do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICO POR QUILOMETRO;

2.4.1.2. Aporte Público: pagamento à CONCESSIONÁRIA em parcela única ou parcelada;

2.4.1.3. Subsídio Público: pagamento mensal à CONCESSIONÁRIA;

2.4.1.4. Revisão do cronograma de investimentos;

2.4.1.5. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, mediante lei autorizativa;

2.4.1.6. Outras modalidades não vedadas pelo ordenamento jurídico.

3. PRAZOS

3.1. O processo de AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

4. APÊNDICES INTEGRANTES DESSE ANEXO

4.1. APÊNDICE VIII.I - LINHAS DISTRITAIS;

4.2. APÊNDICE VIII.II - REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS;

4.3. APÊNDICE VIII.III - MATRIZ DE RISCOS;

4.4. APÊNDICE VIII.IV - DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DO RISCO DE DEMANDA.